



Ribeirão Preto, 01 de novembro de 2024.

**Ilmo. Sra. Secretária Célia Parnes**

**PROCESSO SEDS 566/2023**


*Ilustríssimo Senhor!*

Por meio desta venho esclarecer que:

1. Estava previsto no processo 566/2023, a rubrica “Encargos Sociais”.
2. Não foi pago mensalmente por não podermos emitir guia individual com valor específico, que seria utilizado pela conta do convênio.
3. Em virtude do exposto, no mês final do convênio, consideramos como reembolso os valores pagos dos encargos.
4. Para não fazermos a transferência para a conta de recursos próprios, pagamos despesas que estavam normalmente sendo pagas pelo convênio e consideramos como reembolso dos encargos.
5. Pagamento de R\$ 1.345,98 de “Recursos Humanos PF-RH”, referente a Ana Paula dos Santos Cezario sendo R\$ 538,00 considerado do convênio e R\$ 807,98 considerado como reembolso encargos. Segue abaixo o valor e a referência do reembolso:

Guia Encargos Sociais	valor
GFD 03/2024	807,98
TOTAL REEMBOLSO	807,98

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de consideração.

  
Pe. João Ripoli  
Presidente